



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.1014-02/SEMAP

ASSUNTO: **Primeiro Termo Aditivo** de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº **017/2024-PMBB**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a empresa **FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com o objeto de aquisição eventual e parcelada de Materiais e Serviços Gráficos, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura (DEMUT, SEMOB, SEMAPEC e SECUT).

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinada, na condição de ordenador de despesas, e em observância ao disposto no art. 57, § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O contrato em epígrafe foi celebrado sob a regência da Lei 8.666, de 1993, e seu objeto tem como finalidade atender aos serviços de natureza continuada, e, presentemente possui saldos quantitativos a serem utilizados, que atenderão a um período de até 02 (dois) meses além da sua vigência inicial.

A prorrogação ora pretendida tem amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, com suas alterações:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período”.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

A prorrogação também está prevista na Cláusula Quinta, item "5.1" do contrato:

5.1. O presente contrato terá vigência até 30/10/2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento."

2- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

Conforme relatos da fiscal do contrato, Sra. LILIAM NEVES CORDEIRO, a CONTRATADA tem executado o fornecimento de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Conforme relatos da fiscal do contrato, Sra. LILIAM NEVES CORDEIRO, a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

De conformidade com levantamentos realizados pela fiscal do contrato, Sra. LILIAM NEVES CORDEIRO, o contrato possui saldo quantitativo suficiente para atender as necessidades da administração por um período de mais 02 (dois) meses, até que se realize novo procedimento licitatório.

Assim, faz-se necessário a prorrogação da vigência do contrato por mais **02 (dois) meses**, com a finalidade de utilização dos saldos quantitativos ainda existentes, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

5- DA VANTAJOSIDADE:

A prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2024-PMBB, por mais 02(dois) meses será vantajosa para a Administração, uma vez que a contratada manterá os mesmos preços do contrato inicial.

Breu Branco, 26 de outubro de 2024.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal